



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

LEI N.º 08/2005

SÚMULA: Altera o § 1º e suprime os § 2º e § 3º do art. 45 da Lei Municipal n.º 440/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Mauro Oriani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do art. 45 da Lei Municipal n.º 440/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, passando a ter a seguinte redação:

Art. 45 -

§ 1º – A promoção por avanço vertical à classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do professor, pela comprovação da habilitação através de diploma ou certificado expedido pela instituição exigida para a classe correspondente, mediante requerimento da parte interessada ao Secretário Municipal de Educação, devendo ser concedida no mês subsequente ao pedido.

Art. 2º – Ficam suprimidos os § 2º e § 3º do art. 45 da Lei Municipal n.º 440/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. – 07-06-2005

MAURO ORIANI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE N°4.299
DIA 11-06-2005 – PAG. 6